



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n - Colegial - 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA.
Fone/fax: (0xx94) 3779-1303 - e-mail: administracao@goianesia-pa.org

LEI MUNICIPAL Nº 349/2011

De 07 de novembro de 2011

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 56/97 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Goianésia do Pará será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, saneamento, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada pela Assistência Social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação e/ou funcionamento de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico-Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - O município proporcionará a proteção jurídico-social à criança e ao adolescente que dele necessitarem.

Art. 6º - O município poderá criar os programas assistenciais, assim como os serviços especiais, estabelecendo consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - A política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
Da Criação, Natureza e Sede do Conselho

Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 9º - O Conselho terá como sede a Casa dos Conselhos, situada à rua Barão do Rio Branco, s/nº, bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

SEÇÃO II
Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana e rural onde se localizem;
- III - Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, normas e meios de fiscalização de tudo que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais e inscrever os programas governamentais de atendimento a Criança e ao Adolescente no município de Goianésia do Pará;
- VI - Coordenar o processo eleitoral do Conselho Tutelar no município através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianésia do Pará;
- VII - Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo regimento interno;
- VIII - Declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos das hipóteses previstas nesta lei municipal de perda de mandato;
- IX - Acompanhar e apreciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captando recursos para o desenvolvimento de suas ações;
- X - Assegurar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, através de atividades e eventos, possibilitando a melhoria do atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XI - Adequar seu Regimento Interno aos dispositivos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei;
- XII - Sugerir a expedição de normas para organização e funcionamento dos serviços especiais, previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei.



83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III
Da Composição e do Mandato e Vinculação do Conselho

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia própria convocada especialmente para este fim, que obedeça aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente legalizadas;
- b) Tenham atuação no município;
- c) Desenvolvam atividades de promoção familiar há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre as pessoas com poder de deliberação nos respectivos órgãos, podendo ser substituídos em caso de:

I – 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas injustificadas nas reuniões no período de um ano;

II – agir com comportamento incompatível com a função de Conselheiro.

§ 4º – Perderá o mandato o representante das entidades não-governamentais nas hipóteses previstas nos incisos anteriores;

§ 5º – Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou perda de mandato, assumirá imediatamente o suplente.

Art. 12 – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 – O mandato para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 14 – o Conselho fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Integração Social.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 16 – Serão receitas do Fundo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I - Percentual de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassado mensalmente, salvo dívidas anteriores;
- II - Recursos provenientes da União, do Estado e dos Conselhos de Direito Nacional e Estadual;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;
- IV - Recursos oriundos das empresas sob controle acionários do município;
- V - Valores provenientes de multas decorrentes de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- VI - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras;
- VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17 - O Fundo fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças para efeito de administração contábil e escrituraria.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianésia do Pará está regulamentado pelo decreto nº 23/98, de 17.06.98, do Poder Executivo.

SEÇÃO I
Da Competência do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianésia do Pará:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos do decreto regulador;
- IV - Liberar e administrar os recursos a serem aplicados em ações governamentais e programas em benefício da criança e do adolescente, nos termos do decreto de regulamentação do Fundo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho

Art. 20 - Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei 8069/90.

Art. 21 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 22 - O Conselho Tutelar funcionará no horário de expediente do funcionalismo municipal, sendo sua sede em local de fácil acesso a população.

SEÇÃO II
Da escolha dos Conselheiros Tutelares



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 23 – São requisitos para se candidatar ao cargo Conselheiro Tutelar no município de Goianésia do Pará:

- I – Ter idade superior a 21 anos;
- II – Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado através de domicílio eleitoral;
- III – Possuir ensino médio completo, comprovando através de certificado de conclusão do curso ou declaração expedida pela escola;
- IV – Estar quite com as Justiças Eleitoral, Estadual e Federal, comprovado através de certidões;
- V – Comprovada experiência de no mínimo 1 (um) ano em atividade de promoção familiar, cuja comprovação far-se-á através de declaração expedida pela entidade representativa que o indicar.

Parágrafo único – Cada entidade de classe indicará 1 (um) representante a candidato a Conselheiro Tutelar do município de Goianésia do Pará.

Art. 24 – Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, através de eleição, cujo processo eleitoral será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de eleição.

Art. 25 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenada e elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo fiscalizada pelo Ministério Público.

SEÇÃO III

Da Remuneração, Perda de Mandato e Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida no nível Diretor de Departamento, nível III, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

Art. 27 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
- II – Quebrar sigilo nos casos em que atuar.

§ 1º – Verificado a hipótese deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse ao primeiro suplente.

§ 2º – Antes da declaração de vacância do cargo, será instaurado procedimento administrativo para a apuração dos fatos, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao Conselheiro investigado o direito a ampla defesa e ao contraditório, através de defesa escrita.

§ 3º – Depois da conclusão do procedimento administrativo, constatada as hipóteses dos incisos I e/ou II deste artigo, será declarado vago o cargo e convocado o suplente imediato para assumi-lo.

Art. 28 – São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, madrasta e enteado, consoante do art. 140 ECA.



83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará
Av. Pedro Soares de Oliveira, 100
CEP 68.639-000
Goianésia do Pará

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e/ou representante do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do artigo 140 do ECA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – REVOGADO.

Art. 30 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar será adequado as novas realidades do município e aos ditames desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 31 – O Prefeito Municipal dará posse aos membros do 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as demais posses como competência do referido Conselho.

Art. 32 – REVOGADO.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação e revoga a Lei 56/97, de 12 de setembro de 1997 e demais disposições em contrário.

Goianésia do Pará, 07 de novembro de 2011.


ITAMAR CARDOSO
PREFEITO